

# ABANCA Gestão Ativa

Condições Pré-Contratuais

Fevereiro 2023



# Índice

---

1 - Garantias .....	3
2 - Dever de informação do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura .....	3
3 - Prémios e Modalidade de Pagamento .....	3
4 - Fundos Autónomos Disponíveis.....	3
5 - Natureza e Regras para a Formação da Carteira de Investimento dos Ativos Representativos das Provisões Matemáticas de cada Fundo Autónomo .....	4
6 - Encargos.....	5
7 - Participação nos Resultados.....	5
8 - Consequências da Falta de Pagamento dos Prémios .....	5
9 - Beneficiários .....	5
10 - Resgate Total do Contrato.....	6
11 - Resgate Parcial do Contrato.....	6
12 - Início e Duração do Contrato e Livre Resolução.....	6
13 - Cessão da Posição Contratual.....	6
14 - Opções na Liquidação das Importâncias Seguras .....	7
15 - Regime Fiscal e Alteração de Residência .....	7
16 - Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade.....	7
17 - Regimes Legais de Comunicação e Troca Obrigatória e Automática de Informação Financeira .....	8
18 - Sanções Económicas e Comerciais .....	8
19 - Reclamações e Arbitragem .....	9
20 - Regime Relativo à Lei Aplicável .....	9
21 - Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira .....	9

# Condições Pré-Contratuais

---

A Zurich - Companhia de Seguros Vida, S.A., sociedade anónima, entidade legalmente autorizada a exercer a atividade seguradora no Ramo Vida, registada junto da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o número 1132, com sede em Portugal, na Rua Barata Salgueiro, 41 – 1269-058 Lisboa, comercializa a solução **ABANCA Gestão Ativa**, uma solução de seguro de vida individual, ligado a fundos de investimento (unit-linked) cujas características se apresentam nas seguintes Condições Pré-Contratuais:

## 1 - Garantias

A solução **ABANCA Gestão Ativa** garante:

- a) Em caso de Vida da Pessoa Segura no final do contrato, o pagamento do Valor de Referência no termo do contrato;
- b) Em caso de Morte da Pessoa Segura antes do final do contrato, o pagamento do Valor de Referência calculado à data do falecimento, se esta for comunicada até 30 dias após a sua ocorrência, caso contrário, o Valor de Referência será calculado utilizando a cotação da unidade de participação no 2º dia útil após a data de participação do falecimento.

## 2 - Dever de informação do Tomador do Seguro ou Pessoa Segura

O Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura estão obrigados, sempre que solicitado, antes da celebração do contrato, de qualquer alteração ou entrega, a cumprir o dever de identificação dos intervenientes no contrato e a prestar todas as informações necessárias à completa avaliação da operação em causa.

## 3 - Prémios e Modalidade de Pagamento

O prémio é definido pelo Tomador do Seguro e devido antecipadamente, por uma só vez, sendo o valor mínimo de 15.000,00€.

Além do prémio contratado, são permitidos, mediante acordo com a Zurich, durante a vigência do contrato, em qualquer momento, prémios suplementares, no valor mínimo de 10.000,00€.

A aceitação de qualquer prémio, único ou suplementar, fica sujeita à análise e decisão por parte da Zurich, a quem se reserva o direito de não aceitar do prémio proposto, sendo nessa situação informado o Tomador do Seguro.

O pagamento do prémio contratado ou dos prémios suplementares será feito pelo Tomador do Seguro através de transferência bancária para a conta da Zurich no ABANCA.

## 4 - Fundos Autónomos Disponíveis

O investimento dos prémios pode ser realizado num fundo ou em vários fundos simultaneamente e, em qualquer momento da vigência do contrato, solicitar a transferência de parte ou da totalidade do valor das unidades de participação detidas para qualquer outro fundo disponível, sempre de acordo com o perfil de risco do investidor.

O Tomador do Seguro tem à sua disposição os fundos autónomos a seguir definidos:

- a) “Fundo Clássico” para clientes com aversão ao risco;
- b) “Fundo Equilíbrio” para clientes com aversão ao risco;
- c) “Fundo Balanceado Multi-Gestor” para clientes com moderada aversão ao risco;
- d) “Fundo Dinâmico” para clientes com moderada aversão ao risco;
- e) “Fundo Agressivo (Ações)” para clientes com reduzida aversão ao risco.

Sempre que o Tomador do Seguro solicitar a transferência entre fundos, será avaliada a adequação do movimento ao perfil do investidor, havendo a possibilidade de revisão do perfil do investidor durante a vigência do contrato, se necessário.

## **5 - Natureza e Regras para a Formação da Carteira de Investimento dos Ativos Representativos das Provisões Matemáticas de cada Fundo Autônomo**

**a)** “Fundo Clássico” – O fundo autônomo utiliza na sua composição, maioritariamente, fundos de investimento, abrangendo as classes de Obrigações (limite mínimo de 60% e máximo de 95%), Fundos de investimento de Mercado Monetário/Tesouraria e Depósitos à Ordem (limite mínimo de 5% e máximo de 30%), sem estrutura de alocação ou exposição rígida, seguindo uma estratégia de diversificação e diluição do risco.

Este Fundo está orientado para clientes com aversão ao risco, no entanto com total capacidade para assumir o risco do investimento.

**b)** “Fundo Equilíbrio” – O fundo autônomo utiliza na sua composição, maioritariamente, fundos de investimento, abrangendo as classes de Ações (até um limite máximo de 30%), Obrigações (com limite mínimo de 40% e máximo de 95%), Fundos de investimento de Mercado Monetário/Tesouraria e Depósitos à Ordem (limite mínimo de 5% e máximo de 30%) sem estrutura de alocação ou exposição rígida, seguindo uma estratégia de diversificação e diluição do risco. O Fundo Equilíbrio pode ainda investir em Fundos Mistos/Balanceados (até um limite máximo de 30%) e em Fundos Alternativos (até um limite máximo de 50%)

Este Fundo está orientado para clientes com aversão ao risco, no entanto com total capacidade para assumir o risco do investimento.

**c)** “Fundo Balanceado Multi-Gestor” - O fundo autônomo poderá investir em Fundos de Ações (até um limite máximo de 50%), Fundos de Obrigações (obedecendo a um intervalo entre 40% e 100%) e Fundos de investimento de Mercado Monetário/Tesouraria e Depósitos à Ordem (até ao limite de 30%), sem estrutura de alocação ou exposição rígida, seguindo uma estratégia de diversificação através da diluição do risco inerente a cada uma das classes de ativos e de redução da sua correlação. Este Fundo Autônomo pode ainda investir em Fundos Mistos/Balanceados (até um limite máximo de 30%) e em Fundos Alternativos (até um limite máximo de 50%).

Este Fundo está orientado para clientes com moderada aversão ao risco, no entanto com total capacidade para assumir o risco do investimento.

**d)** “Fundo Dinâmico” - O fundo autônomo poderá investir em fundos de investimento, abrangendo as classes de Ações (até um limite máximo de 75%), Obrigações (obedecendo a um intervalo entre 30% e 75%) e Fundos de investimento de Mercado Monetário/Tesouraria e Depósitos à Ordem (até ao limite máximo de 30%). Pode ainda investir em Fundos Mistos/Balanceados (até um limite máximo de 30%) e em Fundos Alternativos (até um limite máximo de 50%).

Este Fundo está orientado para clientes com moderada aversão ao risco, no entanto com total capacidade para assumir o risco do investimento.

**e) “Fundo Agressivo (Ações)”** - O fundo autónomo investe maioritariamente em fundos de investimento de Ações (até ao limite máximo de 100%), podendo também investir em Fundos de Obrigações (até ao limite máximo de 70%), instrumentos de Mercado Monetário/Tesouraria e Depósitos à Ordem (até ao limite de 30%), seguindo uma estratégia de diversificação. Pode ainda investir em Fundos Mistos/Balanceados (até um limite máximo do 30%) e em Fundos Alternativos (até um limite máximo do 50%). Não existem limitações de investimento a nível geográfico. O objetivo, não garantido, é o de no médio/longo prazo, alcançar crescimento do capital e uma rentabilidade superior à oferecida em aplicações conservadoras. Este Fundo está orientado para clientes com moderada aversão ao risco, no entanto com total capacidade para assumir o risco do investimento.

Os investimentos subjacentes a este produto financeiro não têm em conta os critérios da UE aplicáveis às atividades económicas sustentáveis do ponto de vista ambiental. Para além do anteriormente exposto este produto não visa a aplicação de uma percentagem mínima em investimentos sustentáveis, nem considera os principais impactos negativos sobre os fatores de sustentabilidade.

## **6 - Encargos**

Serão suportados pelo Tomador do Seguro todos os encargos de natureza fiscal inerentes ao contrato bem como o encargo de subscrição e os demais custos legal ou contratualmente exigíveis indicados nas Condições Particulares, estando o encargo de subscrição sujeito ao máximo de 3,5% sobre cada prémio.

Os encargos de gestão anual serão debitados diariamente aos fundos e correspondem a 1,25% ao ano sobre o valor do fundo.

## **7 - Participação nos Resultados**

Esta solução não confere direito à Participação nos Resultados. O valor dos rendimentos está incorporado no valor da unidade de participação.

Os Fundos Autónomos abrangidos pelo contrato serão constituídos por ativos respeitando os valores máximos e mínimos nos termos da legislação em vigor a cada momento.

## **8 - Consequências da Falta de Pagamento dos Prémios**

Se o pagamento do prémio contratado não for efetuado na data de vencimento do respetivo recibo, a Zurich, após comunicação ao Tomador do Seguro, procederá à resolução do contrato ficando o mesmo nulo e sem efeito desde o seu início.

Se o pagamento de um prémio suplementar não for efetuado até à data limite indicada para o efeito, o mesmo será anulado, não se refletindo na quantidade de unidades de participação os efeitos dessa entrega.

## **9 - Beneficiários**

Os beneficiários do contrato de seguro são nomeados pelo Tomador do Seguro, que os pode alterar em qualquer momento da vigência do contrato, desde que, com o acordo expresso da Pessoa Segura. Caso os beneficiários não sejam os herdeiros legais, devem ser fornecidos os elementos que os identifiquem, designadamente o nome ou a designação completa, a morada e os números de identificação civil e fiscal.

Esta solução não contempla a irrevogabilidade do beneficiário.

## **10 - Resgate Total do Contrato**

O contrato adquire Valor de Resgate após a efetiva liquidação do prêmio contratado.

A data de solicitação do resgate é considerada a data do segundo dia útil após a receção do respetivo pedido, por escrito, nos escritórios da Zurich, sem prejuízo de qualquer outra data, posterior, que seja solicitada pelo Tomador do Seguro.

O Valor de Resgate é calculado com referência ao momento da sua solicitação e posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa de juro de mora legalmente em vigor.

O Resgate Total produz a anulação do contrato de seguro ficando o mesmo sem efeito desde a data em que foi solicitado.

O Valor do Resgate Total será igual ao Valor de Referência no 2º dia útil após a data de solicitação do resgate, deduzido de uma taxa de 2% sobre o valor de resgate, se este ocorrer durante o primeiro ano do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.

## **11 - Resgate Parcial do Contrato**

Desde que o contrato tenha adquirido Valor de Resgate, a Zurich procederá, a pedido do Tomador do Seguro, a resgates parciais, até 90% do número das unidades detidas.

O Valor do Resgate Parcial será igual ao Valor de Referência no 2º dia útil após a data da solicitação, deduzido de uma taxa de 2% sobre o valor resgatado se este ocorrer durante o primeiro ano do contrato. Não haverá lugar a qualquer penalização após este período.

O Valor de Resgate parcial é posto à disposição num prazo não superior a oito dias úteis após a receção dos documentos necessários ao seu pagamento, decorrido o qual, caso a dilação do mesmo seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa de juro de mora legalmente em vigor.

## **12 - Início e Duração do Contrato e Livre Resolução**

O contrato tem início às zero horas do dia indicado para o efeito. A duração do contrato é definida pelo Tomador do Seguro e consta nas condições particulares do mesmo.

O Tomador do Seguro, desde que não seja uma pessoa coletiva, dispõe de um prazo de trinta dias, a contar da receção da Apólice, para, através de documento escrito, resolver o contrato sem invocar justa causa, ficando o contrato sem efeito desde o seu início e a Zurich com o direito de ser reembolsada dos custos de desinvestimento que tiver suportado, bem como do custo da apólice se for caso disso.

## **13 - Cessão da Posição Contratual**

O Tomador do Seguro, não sendo Pessoa Segura e cumprindo as formalidades definidas no contrato, pode transmitir a sua posição contratual a um terceiro, que assim fica na posse de todos os direitos e deveres que correspondiam àquele perante o segurador.

## 14 - Opções na Liquidação das Importâncias Seguras

Consoante a opção do beneficiário do contrato, a Zurich poderá efetuar o pagamento das importâncias seguras pelas seguintes formas:

- a) Pagamento único;
- b) Aplicação das importâncias em qualquer produto comercializado pela Zurich à data da liquidação;
- c) Qualquer composição das modalidades anteriores

Qualquer uma das opções b) e c) implicam a contratação de um novo contrato de seguro num dos produtos em comercialização nessa data, sendo necessário, para esse efeito, o preenchimento da respetiva proposta pelo Tomador do Seguro e avaliação e aceitação da mesma pela Zurich

A liquidação das importâncias seguras aos beneficiários designados será sempre efetuada sob a forma de cheque ou transferência bancária para conta titulada pelo beneficiário, em entidade financeira presente no país ou jurisdição da sua residência fiscal ou no mesmo país ou jurisdição do Tomador do Seguro

Tratando-se de resgate a Zurich procederá à liquidação das importâncias nos prazos a seguir estabelecidos, após a receção de todos os documentos considerados para tal necessários. Tratando-se de reembolso, em caso de sobrevivência, a Zurich procederá à liquidação das importâncias no prazo de 8 (cinco) dias úteis, após a receção de todos os documentos considerados para tal necessário. Tratando-se de reembolso, em caso de morte, a Zurich procederá à liquidação das importâncias no prazo de 20 (vinte) dias úteis, após a receção de todos os documentos considerados para tal necessário. Se a liquidação das importâncias seguras não ocorrer nos prazos previstos após a receção de todos os documentos para tal necessários e o atraso seja imputável à Zurich, o capital será aumentado, proporcionalmente ao período de mora em causa, com base na taxa legal de juro de mora em vigor.

## 15 - Regime Fiscal e Alteração de Residência

O contrato de seguro de vida ficará sujeito ao regime fiscal previsto na Lei, não recaindo sobre a Zurich qualquer ónus, encargo ou responsabilidade em consequência de alteração legislativa.

Caso o Tomador do Seguro e/ou a Pessoa Segura, durante a vigência da apólice, mude a sua residência para outro país ou altere a informação anteriormente prestada sobre os países onde é contribuinte fiscal, deverá notificar a Zurich de tal alteração com uma antecedência mínima de 60 dias antes da sua ocorrência. Caso a Zurich considere que a alteração de residência pode afetar a sua capacidade de manter em vigor as condições do contrato de seguro, a Zurich reserva-se ao direito de proceder às alterações que se julguem necessárias ou proceder à resolução do contrato de seguro com um pré-aviso de 30 dias.

## 16 - Integração dos Riscos em Matéria de Sustentabilidade

Nos termos do Artigo 2.º, parágrafo 22 do Regulamento (UE) 2019/2088, risco de sustentabilidade define-se como qualquer evento ou condição ambiental, social ou de governação ("ASG") que, se ocorresse, poderia causar um impacto negativo material no valor de investimento de um produto financeiro.

Para mitigar uma eventual diminuição da rentabilidade dos investimentos que possa ocorrer em consequência de algum risco de sustentabilidade, a Zurich Vida possui uma política de integração de riscos de sustentabilidade (disponível no site da Zurich Portugal em [www.zurichportugal.com.pt](http://www.zurichportugal.com.pt)) um sistema de

governança e procedimentos para detetar, analisar e monitorizar os referidos riscos no processo de tomada de decisão de investimento.

A avaliação destes riscos consiste, por um lado, na análise quantitativa baseada, principalmente, na qualificação (rating) ASG e alertas reputacionais; e por outro lado, na análise qualitativa das ações necessárias à sua mitigação.

Como resultado desta avaliação, considera-se que os riscos de sustentabilidade não têm nenhum efeito material na rentabilidade dos investimentos. Assim, atendendo à dimensão e à pouca materialidade destes riscos, a Zurich Vida informa que não tem em conta as incidências adversas das decisões de investimento sobre os fatores de sustentabilidade.

## **17 - Regimes Legais de Comunicação e Troca Obrigatória e Automática de Informação Financeira**

O contrato encontrar-se-á sujeito aos regimes legais de comunicação e troca obrigatória e automática de informação financeira no âmbito de diversos mecanismos de cooperação internacional e de combate à evasão fiscal. Neste enquadramento, a Zurich encontra-se obrigada a desenvolver diligências para identificar a(s) residência(s) fiscal(ais) dos intervenientes no contrato, pessoas singulares ou coletivas, com direito a aceder ao valor resultante do saldo do contrato, com poderes para alterar os beneficiários do contrato ou com direito a receber qualquer outro pagamento nos termos do contrato.

A identificação dos intervenientes no contrato é efetuada aquando da contratação, através do preenchimento integral da proposta de seguro, e ao longo da vida do contrato. Sempre que solicitado pela Zurich, os intervenientes do contrato devem efetuar de forma precisa a declaração sobre a sua residência fiscal (autocertificação). Tais dados destinam-se a ser comunicados à(s) autoridade(s) fiscal(ais) competente(s) do(s) país(es) de residência fiscal do(s) titular(es) dos dados.

Consoante aplicável, a Zurich encontra-se obrigada a reportar dados de identificação dos intervenientes no contrato, bem como dados do contrato à Autoridade Tributária e Aduaneira.

O Tomador do Seguro encontra-se obrigado a comunicar à Zurich quaisquer alterações relativas à identificação dos intervenientes no contrato, nomeadamente a aquisição do estatuto de contribuinte no estrangeiro. Neste caso, o Tomador do Seguro deve fornecer à Zurich todos os elementos que lhe sejam solicitados.

A Zurich pode, em qualquer momento, solicitar a atualização dos dados dos intervenientes no contrato, caso verifique a existência de informação que os relacione com um país estrangeiro, designadamente indícios de nacionalidade, naturalidade, morada, morada de correspondência, endereço de email ou número de telefone estrangeiros. Caso não sejam fornecidos os elementos solicitados no prazo de 90 dias a contar da data do pedido da Zurich, será o contrato tratado como sendo sujeito a comunicação.

Considerando que o presente regime legal e a respetiva interpretação não são estáticos, podendo ser alterados a qualquer momento, a Zurich reserva-se o direito de solicitar documentação adicional ao Tomador do Seguro e/ou apresentar-lhe proposta de modificação do contrato com vista a conformar o mesmo com as alterações legais ou regulamentares, novas leis ou regulamentos ou a nova interpretação dada às mesmas.

## **18 - Sanções Económicas e Comerciais**

Todas as transações financeiras estão sujeitas ao cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

A Zurich não presta qualquer serviço incluindo, mas não exclusivamente, a aceitação de pagamentos de prémios, pagamentos de sinistros e outros reembolsos, se ao fazê-lo estivermos a violar alguma lei ou regulamento aplicável às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

A Zurich reserva-se ao direito de resolver o presente contrato, se considerar que o Tomador do Seguro e/ou Pessoa Segura são consideradas pessoas sancionadas, ou caso o objeto se torne impossível de acordo com as leis e regulamentos aplicados às sanções económicas e comerciais em vigor no ordenamento jurídico português.

## 19 - Reclamações e Arbitragem

Podem ser apresentadas reclamações no âmbito do presente contrato aos serviços da Zurich – Companhia de Seguros Vida, S.A. assim como à ASF- Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões ([www.asf.com.pt](http://www.asf.com.pt)).

Nos litígios surgidos ao abrigo deste contrato pode haver recurso à arbitragem, a efetuar nos termos da Lei.

O Centro de Resolução Alternativo de Litígios (RAL) especializado no setor Segurador é o CIMPAS - Centro de Informação, Mediação e Provedoria de Seguros (disponível em [www.cimpas.pt](http://www.cimpas.pt)).

Com exceção dos casos em que seja legalmente obrigatório, o recurso da Zurich – Companhia de Seguros Vida S.A. à arbitragem ou qualquer outro mecanismo alternativo de litígios de consumo será efetuado numa base casuística e em função das matérias envolvidas em cada litígio em concreto.

## 20 - Regime Relativo à Lei Aplicável

A lei aplicável à solução **ABANCA Gestão Ativa** é a Portuguesa.

Caso ocorram alterações legislativas e regulamentares que sejam aplicáveis ao contrato, considerando a Zurich que não é possível a manutenção da execução mesmo sem que tal cause efeitos adversos materiais, ainda que potenciais, a Zurich reserva-se ao direito de modificar as condições do contrato que se julguem necessárias ou a proceder à resolução do mesmo mediante pré-aviso.

## 21 - Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira

O Relatório sobre a Solvência e a Situação Financeira da Zurich será anualmente publicado na internet no sítio da Zurich Portugal.